



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER CONTRÁRIO Nº 409/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0175/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE GPS EM VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE URBANO PÚBLICO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

***a)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;*

***b)** fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;*

***c)** auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa 175/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade da implantação de GPS em veículos utilizados no transporte público urbano municipal.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio trazer para os transportes públicos urbanos as regras aplicáveis às relações de consumo que constam da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Inicialmente, evidencia-se que, a Lei Municipal nº 6.090 de 2004 dispõe sobre a organização, administração e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros. O art. 2º atribui à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes-CPTRANS, a competência para estabelecer diretrizes gerais para o sistema municipal de transporte coletivo e, dentre outras previstas na Lei, para planejar, controlar e **fiscalizar**.

No tocante a matéria abordada nesta Indicação Legislativa, convém pôr em relevo a Portaria nº 19 de 20 de setembro 2012, que dispõe sobre a implantação de Sistema de Monitoramento por GPS nos veículos utilizados no transporte urbano no Município de Petrópolis, tornando obrigatória a implantação, nestes veículos, em todas as suas modalidades (art.1º), bem como atribui as permissionárias e concessionárias a contratação do serviço, inclusive, de forma consorciada, portanto, havendo apenas uma empresa prestadora do serviço (art. 2º §2º). À vista disso, as mesmas disposições vigentes, que já garantem a fiscalização pela CPTrans dessa forma, são as apresentadas no anteprojeto da presente Indicação Legislativa.

Por fim, resta afirmar que caberia a CPTrans a regulamentação do sistema de monitoramento por GPS, haja vista já ter regulamentado. Todavia, o Poder Executivo ainda pode sancionar por meio de Lei a presente matéria.

A Autora justifica ainda a que essa medida permitirá o acompanhamento dos usuários quanto aos deslocamentos, auxiliando na organização da população. Ocorre que, em nosso ordenamento municipal, a lei municipal 7.609/2017, que dispõe sobre o monitoramento, em tempo real da frota de ônibus do sistema público de transporte urbano, já prevê a implantação de aplicativo com essa finalidade.

Nesse sentido, toda a frota de Petrópolis já é monitorada pela CPTrans, além de contar, atualmente, por exemplo, com o aplicativo "Vá de Ônibus", bem como demais aplicativos que cada empresa disponibiliza.

Em caso de inobservância das legislações municipais mencionadas, que já regulam o pretendido **nesta propositura**, é fundamental que o órgão responsável - a CPTRANS - seja oficiado para adoção das providências cabíveis, a fim de garantir o cumprimento da lei em prol.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota DESFAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 06 de Maio de 2021


JÚNIOR CORUJA
Presidente


MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vogal